

Central de Minas, autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, imóvel situado no município, e que se destina à instalação e/ou implantação do Serviço Telefônico Municipal, na forma, condições, especificações a serem fornecidas pela donatária.

Art. 2º... Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação, sem que a donatária tenha dado início à instalação dos serviços, a área de terreno livre reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 3º... Desde já fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia.

Art. 4º... Fica aberto ao Executivo o crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para fazer frente as despesas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5º... Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 16 dias do mês junho de 1982.
P. municipal.

Lei nº 397/82 de 16. jun 82

Autoriza o chefe do Executivo

Assinar convênios.

Povo do município de Central de Minas

Lei nº 394.6/82 de 16 fev. 82

Autoriza o Executivo assinar convenio com a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, do Ministério da Saúde, para construção do sistema de abastecimento de água da cidade.

Saço saber que a Câmara Municipal de Central de Minas por seus representantes legais DECRETOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: fica o Poder Executivo autorizado assinar convenio com a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, do Ministério da Saúde, para construção do Sistema de Abastecimento de água da cidade de Central de Minas.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tal integralmente como nela se contém.

Cabinete do prefeito municipal de Central de Minas
aos 16 dias do mes de fevereiro de 1982

Oswaldo Pardoço. Prefeito municipal
Secretário

Lei nº 398/82 de 16 jun 82

O povo do municipio de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: fica o prefeito municipal de